



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1140/2019  
Complementar ao PARECER TÉCNICO Nº 859/2019

Vitória, 25 de julho de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica, requeridas pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **cirurgia de hérnia inguinal**.

## I -RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do Parecer 859/2019:

1.1 De acordo com a Inicial o Requerente é portador de hérnia inguinal sendo indicado pela Dra. Patrícia Binda, CRMES-12004, cirurgia na “bolsa escrotal”. Tentou resolver administrativamente porém como a fila é longa recorre à via judicial por se tratar de procedimento de urgência. Assim, requer a realização do procedimento cirúrgico de internação em unidade médica devidamente equipada.

1.2 Às fls. 10 BPAI em que a Dra. Patricia Binda, CRMES-12004 encaminha o Requerente para cirurgião geral por apresentar diagnóstica de hernia inguinal, descrevendo que o mesmo possui uma hérnia inguinal à direita, com calibre do canal inguinal variando de 4 a 30, 6 mm com encarceramento em bolsa escrotal. Indica cirurgia de urgência.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

1.3 Às fls. 11 laudo de ultrassonografia da região inguinal direita informando a variação do calibre do canal inguinal de 4 a 30,6 mm, sendo o mínimo em repouso e o máximo com manobra de Valsalva, sendo constatado aumento significativo de seu volume, devido penetração de material misto proveniente da cavidade peritoneal estando envolto por estrutura sacular de fundo cego – Conclusão hérnia inguinal.

1.4 Às fls. 13 a 20 resultado de exames laboratoriais datados de 28/11/2018, alguns com alterações importantes como PSA extremamente elevado, alterações no exame de urina, entre outros.

**Teor da conclusão do Parecer 859/2019:**

- Não consta laudo médico e sim solicitação ambulatorial encaminhando o paciente para cirurgião geral para realização de cirurgia de urgência por “encarceramento da hérnia no saco escrotal”(pelo que se pode entender do que está escrito).
- Se o paciente possuiu uma hérnia encarcerada a cirurgia é de urgência e o paciente deveria ter sido encaminhado diretamente a um serviço hospitalar que tem portas abertas para procedimentos considerandos urgentes e não ao ambulatório de cirurgia geral.
- A hérnia inguinoescrotal encarcerada é notada como uma massa na região inguinal e escrotal, que não pode reduzir-se espontaneamente. Se o encarceramento está presente por várias horas, há sintomatologia de obstrução intestinal (vômitos, dor em cólica, distensão abdominal, parada na eliminação de fezes e gases).
- Assim, este NAT conclui que caso o paciente tenha uma hérnia encarcerada



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

deve ser encaminhado com urgência pela médica assistente para uma unidade hospitalar. Caso a hérnia inguinal não esteja encarcerada deverá ter uma consulta com cirurgião geral com prioridade para que o mesmo requeira os exames pré-operatórios inclusive o PSA (antígeno prostático) e a seguir agendada a cirurgia, após liberação pelo cirurgião, com prioridade considerando o volume da hérnia.

- Não identificamos a inserção da solicitação da consulta com cirurgião geral no SISREG estadual e nem a negativa do ente público. Caso não tenha sido realizado pelo Município a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) não tem com dar prosseguimento no agendamento. Em existindo a solicitação, cabe a Sesa agendar a consulta em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico.
- A Hernioplastia Inguinal é um procedimento cirúrgico contemplado pela tabela do SUS com os códigos **04.07.04.009-9** (Procedimento de Tratamento Cirúrgico de Hérnia Inguinal Unilateral).

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1. Os documentos anexados já foram vistos e analisados quando da emissão do Parecer 859/2019

## II – CONCLUSÃO

1. O NAT ratifica o Parecer anterior, reafirmando que se o caso é de hérnia encarcerada, conforme informado no BPAI pela médica assistente, o Requerente deve ter sua cirurgia realizada com brevidade pelo risco de estrangulamento. Sugere-se



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

agendamento, com brevidade, com cirurgião geral em estabelecimento de saúde que realize a cirurgia pleiteada, pois o paciente necessitará de novos exames pré-operatórios tendo em vista os anteriores terem mais de 6 meses.

2. O NAT se encontra à disposição para maiores esclarecimentos.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]